

**ID: 2CAD719636194**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Monsenhor Gil-PI, CNPJ nº 06.554.877/0001-00.  
**CONTRATADO(A):** Claudio de Jesus, CPF nº 482.199.833-53  
**OBJETO:** Contratação temporária para o cargo de jardineiro para o Município de Monsenhor Gil-PI.  
**VIGÊNCIA:** 01/10/2025 a 31/12/2025.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.518,00 mensais.  
**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS e Receitas Próprias do município.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 109, XXXI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 454/2010.  
Monsenhor Gil-PI, 01 de outubro de 2025.

**ID: 7A65E5A1F48E4**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Monsenhor Gil-PI, CNPJ nº 06.554.877/0001-00.  
**CONTRATADO(A):** Francisco de Lima Leal, CPF nº 084.145.583-05  
**OBJETO:** Contratação temporária para o cargo de ajudante geral para o Município de Monsenhor Gil-PI.  
**VIGÊNCIA:** 01/10/2025 a 31/12/2025.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.518,00 mensais.  
**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS e Receitas Próprias do município.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 109, XXXI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 454/2010.  
Monsenhor Gil-PI, 01 de outubro de 2025.

**ID: E2429FC0B8074**

**Gabinete do Prefeito Prefeitura de MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**LEI Nº 684 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de móveis às paredes em todas as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Monsenhor Gil-PI, visando à prevenção de acidentes com crianças.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a fixação de móveis potencialmente instáveis, como estantes, armários, prateleiras, arquivos e similares, às paredes das unidades escolares públicas e privadas do Município de Monsenhor Gil-PI, como medida de prevenção a acidentes envolvendo crianças.

**Parágrafo Único** - Após aprovação, esta lei receberá o nome de "Lei Alice Brasil", em alusão ao triste fato ocorrido em uma escola particular na capital do Piauí.

**Art. 2º** - A fixação deverá ser feita com materiais e técnicas adequadas, garantindo total estabilidade dos móveis e impedindo sua queda acidental.

**Art. 3º** - As instituições escolares deverão realizar inspeções periódicas, ao menos uma vez por semestre letivo, para verificar a integridade das fixações e a segurança estrutural dos móveis.

**Art. 4º** - Ficam excluídos da obrigatoriedade os móveis projetados originalmente para uso livre e móvel, desde que não apresentem riscos à integridade física dos alunos.

**Art. 5º** - A administração pública, bem como as escolas particulares ficam obrigadas a se atentarem para futuras compras de brinquedos e móveis para as crianças observando os critérios de proteção e segurança, afim de evitarem possíveis lesões às mesmas.

**Art. 6º** - As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar suas estruturas às normas previstas.

**Art. 7º** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades administrativas, incluindo:

- I - Notificação para regularização em até 30 dias;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do Prefeito Prefeitura de MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

II - Multa em caso de reincidência, caberá ao município aplicar a multa, em caso de nova infração será aplicada em dobro;  
III - Comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar em caso de risco iminente à integridade física das crianças.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 21 de outubro de 2025.

**EVANDRO LEAL DE ABREU**  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 684 (seiscentos e oitenta e quatro), aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS**  
CHEFE DE GABINETE

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**ID: B61E39C319D64**

**Gabinete do Prefeito Prefeitura de MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**LEI Nº 685 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**"Dispõe sobre a Elaboração do Plano Plurianual do Município de MONSENHOR GIL -PI, Estado do Piauí, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de MONSENHOR GIL -PI, encaminha para apreciação do Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica elaborado o Plano Plurianual do Município de MONSENHOR GIL -PI, do período 2026 a 2029 no valor total de R\$ 263.348.637,50 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), compreendendo os órgãos da administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenado sob a forma de Programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

**Art. 2º** - Os anexos deste Projeto de Lei contêm o demonstrativo da Receita e da Despesa para o período considerado, distribuídos por exercício Financeiro, com as seguintes previsões:

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2026	R\$ 61.100.000,00	R\$ 61.100.000,00
2027	R\$ 64.155.000,00	R\$ 64.155.000,00
2028	R\$ 67.362.750,00	R\$ 67.362.750,00
2029	R\$ 70.730.887,50	R\$ 70.730.887,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 263.348.637,50</b>	<b>R\$ 263.348.637,50</b>

**Art. 3º** - Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2026 a 2029, indicam:

- I - tipo do programa;
- II - objetivo;
- III - público alvo;
- IV - valor global por origem dos recursos;
- V - ações por meta física e valor.

**Art. 4º** - Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o período 2026 a 2029:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)